



ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

DESIGNAÇÃO SERVIÇO

INFORMAÇÃO DE SERVIÇO N.º N.º 4 / GAVFPARREIRA

DATA: 03/04/2023

DE:

PARA: Francisca Parreira

PROCESSO N.º: E/311/2023

ASSUNTO: Centro de Arbitragem UAL – Pedido de Audiência – Proposta de Parceria

PARECER(ES):

DESPACHO:



A – ENQUADRAMENTO

Na sequência do pedido de audiência, solicitada pelo Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa, a fim de apresentar ao atual Executivo Camarário, uma proposta de parceria para Mediação de Conflitos, e tendo sido feito o agendamento da reunião para o próximo dia 13 de abril, pelas 10h, com a presença da Exma. Sra. Vereadora Francisca Parreira, cumpre fazer o devido enquadramento deste modelo, assim como dos Julgados de Paz, para uma melhor análise e futura tomada de decisão.

B – ANÁLISE

O Centro de Arbitragem Universidade Autónoma de Lisboa (CAUAL) foi criado através do Despacho Ministerial n.º 8294/97 de 29 de setembro (Diário da República, 2ª Série, de 29 de setembro de 1997), sendo o único Centro de Arbitragem privado, de competência material genérica e âmbito territorial nacional.

Pode acolher todo o tipo de conflitos, legalmente arbitráveis, não tendo limite quanto ao valor dos processos.

O CAUAL faz parte da rede de centros de arbitragem de consumo em linha, que abrange todos os países da União Europeia, ao abrigo da Lei 144/2015, de 8 de setembro, com Despacho favorável da Direção-Geral do Consumidor.

O Centro de Arbitragem da Universidade Autónoma de Lisboa, criou um projeto que denominou de “Justiça de Proximidade”, para que os cidadãos encontrem uma entidade a quem possam submeter os conflitos de baixa intensidade e tem vindo a desenvolver parcerias com algumas juntas de freguesia da Área Metropolitana de Lisboa, nomeadamente a Freguesia dos Olivais e de Alvalade assim como a de Massamá/Monte Abraão, entre outras.

A “Justiça de Proximidade” abrange conflitos familiares, laborais, de vizinhança, de consumo, desportivos... A sua eficácia junto do mais carenciados, apresenta três vantagens essenciais:

- 1- *Celeridade;*
- 2- *Baixo custo;*
- 3- *Elevado grau de satisfação,*

Neste Centro de Arbitragem, a taxa de acordo dos conflitos é de 98%, o que é único em Portugal.

O objetivo do CAUAL é criar polos em vários municípios (tal como recomenda a Direção-Geral da Política de Justiça e a Direção-Geral do Consumidor), estando em negociação com algumas câmaras municipais.

Com a descentralização administrativa a existência, nos municípios, de meios extrajudiciais de acesso à justiça é fundamental, para que os cidadãos, as famílias e as empresas sejam beneficiadas.

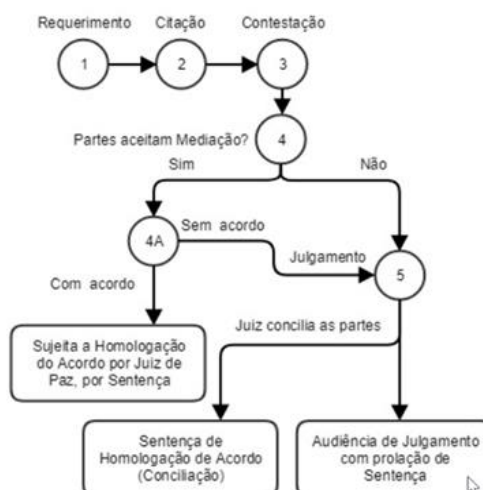
Em Portugal, existem dez Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo. Sendo que, sete são de competência genérica e de âmbito regional, encontrando-se localizados em, Lisboa, Porto, Coimbra, Guimarães, Braga/Viana do Castelo, Algarve e Madeira. Existem ainda outros Centros de Arbitragem, de natureza diversa, totalizando atualmente trinta e oito, de acordo com a informação disponibilizada no site <https://dgpj.justica.gov.pt/>.



Diagrama da Tramitação

Centros de Arbitragem de Carácter Genérico
(tratam todos os conflitos de consumo)

- Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo
 - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbra
 - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa
 - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira
 - Centro de Informação e Arbitragem do Porto
 - Centro de Informação e Arbitragem do Vale do Ave
 - Centro de Informação e Arbitragem do Vale do Cávado
 - Centro de Informação, Mediação e Arbitragem do Algarve
- Centros de Arbitragem para Conflitos Específicos**
- Centro de Arbitragem do Sector Automóvel
 - Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Seguros Automóvel



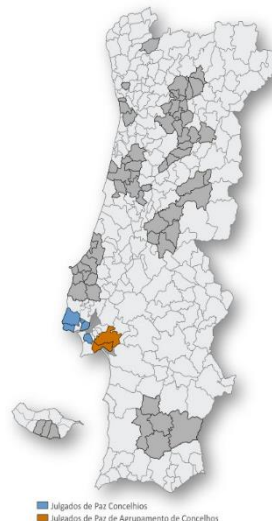
Relativamente aos Julgados de Paz, atualmente, existem 25 em Portugal Continental e RAM, sendo estes considerados Tribunais com características especiais e têm competência para apreciar e decidir ações declarativas cíveis, com exceção das que envolvam matérias de direito da família, direito das sucessões e direito do trabalho, cujo valor não exceda os 15.000 €, abrangendo, nomeadamente, ações:

1. Para cumprimento de obrigações, com exceção de obrigações pecuniárias que digam respeito a contratos de adesão;
2. Para entrega de coisas móveis (ex: ações para entrega de documentos);
3. Resultantes de direitos e deveres dos condóminos* (ex: pagamento de obras, manutenção de elevadores);
4. Para resolução de litígios entre proprietários de prédios (ex: passagem forçada momentânea, escoamento natural de águas, comunhão de valas, regueiras e valados, sebes vivas, abertura de janelas, portas, varandas e obras semelhantes);
5. De reivindicação, possessórias, usucapião, acessão e divisão de coisa comum;
6. Que respeitem ao direito de uso e administração da compropriedade, da superfície, do usufruto, de uso e habitação e ao direito real de habitação periódica (exemplo: ação de divisão de coisa comum);
7. Que digam respeito ao arrendamento urbano, exceto as ações de despejo (exemplo: ação de condenação para pagamento das rendas);



8. Que respeitem à responsabilidade civil contratual e extracontratual (exemplo: decorrentes de acidentes de viação, decorrentes de danos causados por coisas, animais ou atividades);
9. Que respeitem ao incumprimento civil contratual, exceto contrato de trabalho e arrendamento rural;
10. Que respeitem à garantia geral das obrigações (exemplo: ação de declaração de nulidade, ação de impugnação pauliana, etc.);
11. Relativas a pedidos de indemnização cível, quando não tenha sido apresentada participação criminal ou após desistência da mesma

Na área Metropolitana de Lisboa existem os seguintes Julgados de Paz: **Lisboa, Cascais, Odivelas, Seixal e Sintra**. Para além dos anteriormente referidos, existe ainda um Agrupamento de Julgados que abrange Palmela e Setúbal, cf. consta na imagem ao lado.



A questão da criação e implementação Julgados de Paz no concelho, já havia sido colocada pelo CDS, tendo sido produzida à data a **Informação de Serviço nº 78_DAJC_2022** cujo parecer emitido pelos serviços competentes, passamos a transcrever:

“(...) feito o sumário enquadramento legal dos Julgados de Paz, resulta do mesmo que o que se pretendeu e pretende com a criação da rede de Julgados de Paz é a agilização dos processos de natureza cível de baixo valor, preferencialmente através de acordos celebrados em fase pré-julgamento, libertando-se assim os tribunais judiciais de decisões tendencialmente menos complexas, o que permitirá, pelo menos teoricamente, diminuir não só a pendência processual nos tribunais judiciais, como também o prazo de resposta nos processos que aí correm.

No lado das desvantagens ao nível meramente processual, levanta-se apenas a questão da eventual competência exclusiva dos Julgados de Paz, pois que poderá trazer alguns transtornos para as partes, que deixam de poder fazer-se representar exclusivamente por advogado para a resolução do seu litígio, o que não será uma mera inconveniência, pois que a falta à audiência de julgamento pode consubstanciar a desistência do pedido (cf. Art. 58º), e não apenas da instância, o que impedirá a parte de voltar a intentar nova ação. Tanto quanto se sabe, no entanto, o entendimento mais comum parece ser o de que a competência dos Julgados de Paz é facultativa, e não exclusiva.

Quanto às desvantagens ao nível da instalação do Julgado propriamente dito, há a salientar que, ao contrário da instalação de um tribunal, que terá um carácter tendencialmente neutro ao nível económico para o Município, já que primariamente os seus custos de instalação e operação serão suportados pelo Ministério da Justiça, na instalação de um Julgado de Paz a lei faz depender expressamente a sua instalação de acordos a celebrar com as autarquias relativos a “instalações, equipamentos e pessoal de apoio”, presumindo-se por isso que tenha de haver investimento inicial e continuado por parte do Município caso venha a ser instalado em Almada um Julgado de Paz.

Sem prejuízo da decisão que venha superiormente a ser tomada a este respeito, notar-se-á em jeito de conclusão que tanto quanto foi possível descortinar o sentimento geral existente em relação aos Julgados de Paz será no mínimo de indiferença, e nunca inferior. Ou seja, a sua instalação não tem sido vista como um facto negativo. E, por outro lado, é reconhecida a debilidade crónica dos tribunais na resposta rápida aos processos que lhe são submetidos, pelo que a deslocalização de uma parte, ainda que pequena, dos processos



que lhe venham a ser acometidos, permitirá aliviar, a médio e longo prazo, o problema da pendência processual, pelo que poderá haver interesse na instalação de um Julgado de Paz em Almada.

Havendo interesse na instalação de tal Julgado de Paz, mais se nota por fim que, salvo melhor e mais fundamentada opinião, e sem prejuízo de contactos informais prévios a este respeito, tal processo se deverá iniciar através da aprovação, pela Câmara Municipal, de deliberação que emita parecer no sentido de iniciar os contactos necessários, nomeadamente com o Ministério da Justiça, para levar tal intenção a bom porto, submetendo-a a deliberação da Assembleia Municipal (cf. RJAL, Art. 35º, n.º 1, al. b)).”

C – PROPOSTA

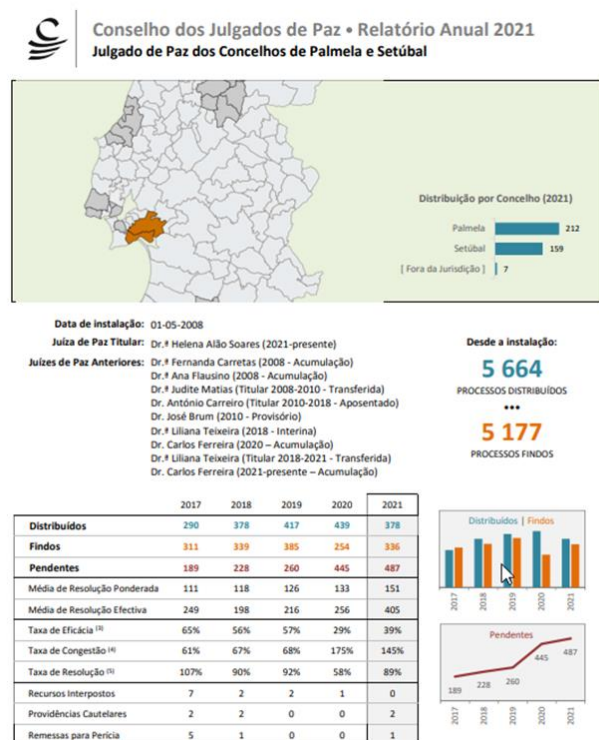
Considerando a proposta apresentada pela CAUAL e considerando as vantagens e desvantagens para o Município em estabelecer eventual Protocolo, importará assinalar algumas diferenças entre os Centros de Arbitragem e os Julgados de Paz, que poderão contribuir para a decisão:

Centro de Arbitragem CAUAL	Julgados de Paz
Não tem limites quanto ao valor dos processos	Não podem exceder 15.000€
Procuram a humanização da justiça e a desjudicialização dos Tribunais, envolvendo o cidadão na resolução do próprio conflito.	Visam combater a morosidade da justiça pelo que, simplificam os processos, a custos reduzidos. Não fecham durante as férias judiciais e podem estar abertos aos sábados;
A mediação é uma forma voluntária e confidencial de resolução dos conflitos/litígios em que as partes, auxiliadas por um mediado de conflitos tentam alcançar uma solução que seja satisfatória para as duas.	Os conflitos podem ser resolvidos por mediação ou por julgamento. Em média, os processos demoram pouco mais de um mês e na maior parte dos casos não vão sequer a julgamento. Os que são julgados nos Julgados de Paz, demoram cerca de 2 meses.
O processo tem início com a apresentação de requerimento, no serviço de atendimento, por parte do demandante. O serviço, cita o demandado, que tem 10 dias a contar desde o prazo da citação, para apresentação da contestação. O demandante é de imediato informado da contestação e é marcada uma pré-mediação, desde que uma das partes não tenha recusado previamente a possibilidade. A pré-mediação destina-se a explicar às partes em que consiste a mediação e verificar junto destas a predisposição para o acordo. Se ambas as partes concordarem, é de imediato marcada a 1ª sessão de mediação	
O CAUAL aceitará todos os conflitos legalmente arbitráveis, submetidos pela CMA, por funcionários seus e por residentes no conselho de Almada, nas vertentes familiar, vizinhança, laboral, consumo, prestação de serviços de saúde, desportivos ou outros.	Os Tribunais dos Julgados de Paz têm ao seu serviço funcionários cedidos pela autarquia suportando esta todas as despesas relativas a pessoal, instalações, água, luz, limpeza e outros. Excetua-se aqui a remuneração do Juiz de Paz.

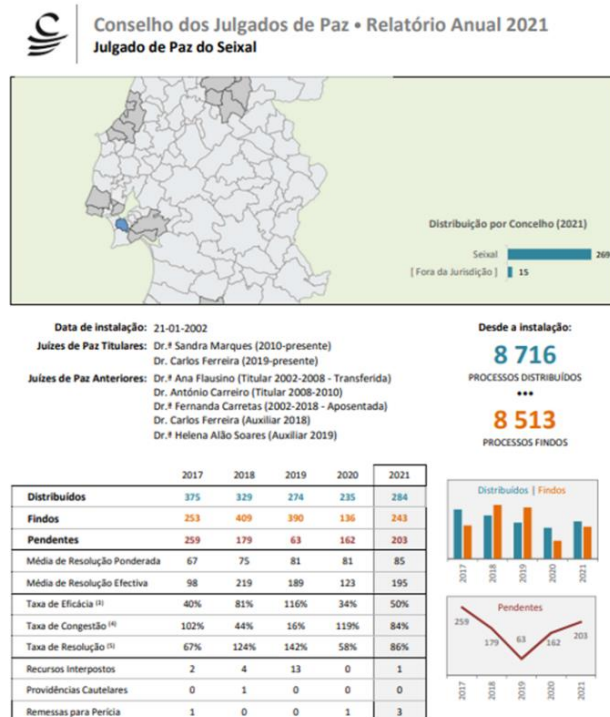


<p>À CMA competirá, no âmbito do protocolo, realizar uma campanha de divulgação que deverá ser aprovada pelo CAUAL. Assim como proceder ao pagamento mensal de 1000€ para o serviço de mediação.</p>	
<p>Proposta de cobrança de 12,50€ às pessoas singulares que requeiram este serviço e 25€ a pessoas coletivas, excetuando-se em situação de carência/dificuldade devidamente comprovada.</p>	<p>A utilização dos Julgados de Paz está sujeita a uma taxa única no valor de € 70 a cargo da parte vencida. Caso haja acordo durante a mediação, o valor a pagar é de € 50, dividido por ambas as partes.</p>

Mais se acrescenta alguma informação estatística, disponível no relatório Anual de 2021, nos Julgados concelhios e Agrupamentos existentes no distrito de Setúbal:



⁽¹⁾ Média de Resolução Ponderada (em dias) – Média dos processos findos desde a instalação.
⁽²⁾ Média de Resolução Efectiva (em dias) – Média dos processos findos no ano indicado.
⁽³⁾ Taxa de Eficácia (em %) – Rácio dos processos resolvidos, face ao conjunto dos processos novos e pendentes.
⁽⁴⁾ Taxa de Congestão (em %) – Rácio dos processos pendentes face aos processos findos.
⁽⁵⁾ Taxa de Resolução (em %) – Rácio dos processos findos, face aos novos processos que surgem.



⁽¹⁾ Média de Resolução Ponderada (em dias) – Média dos processos findos desde a instalação.
⁽²⁾ Média de Resolução Efectiva (em dias) – Média dos processos findos no ano indicado.
⁽³⁾ Taxa de Eficácia (em %) – Rácio dos processos resolvidos, face ao conjunto dos processos novos e pendentes.
⁽⁴⁾ Taxa de Congestão (em %) – Rácio dos processos pendentes face aos processos findos.
⁽⁵⁾ Taxa de Resolução (em %) – Rácio dos processos findos, face aos novos processos que surgem.



Relativamente ao valor das ações propostas, de acordo com a informação constante no mesmo relatório referente a 2021, importa salientar que nos dados relativos aos Julgados de Paz do Concelho do Seixal e do Agrupamento de Palmela e Setúbal a maioria dos processos envolvem valores até 1.500€.

Valor das Ações propostas em 2021									
	Até 750€	Até 1.500€	%	Até 3.000€	Até 5.000€	%	Até 7.500€	Mais de 7.500€	%
Seixal	68	86	54%	62	26	31%	15	27	15%
Agrupamento Palmela e Setúbal	70	125	52%	79	55	35%	17	32	13%

Extraído do Relatório Anual 2021 do Conselho dos Julgados de Paz

À consideração superior.